

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO DE NÃO CUMULATIVIDADE DO ADQUIRENTE DE PRODUTOS VENDIDOS
POR INDÚSTRIA DA ZFM

(Denominação da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por (nome e CPF do representante legal da empresa adquirente),

DECLARA à (nome da pessoa jurídica vendedora estabelecida na ZFM ou na ALC), para fins de incidência da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), nos termos do inciso I do art. 533 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, que apura as referidas contribuições no regime de apuração não cumulativa de que tratam as Leis nº 10.637, de 2002, e nº 10.833, de 2003, e que não tem nenhuma receita excluída desse regime de apuração.

A declarante informa ainda que:

I - conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas, a efetivação de suas despesas e a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

II - apresenta a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições), na forma estabelecida pela legislação aplicável; e

III - o signatário:

a) é representante legal da pessoa jurídica adquirente e assume o compromisso de informar eventual alteração da presente situação, imediatamente, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica vendedora estabelecida na ZFM ou na ALC; e

b) está ciente de que a falsidade na prestação das informações constantes desta declaração sujeitá-lo-á, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica e ao crime contra a ordem tributária, previstos, respectivamente, no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e no art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Local e data

Assinatura do representante legal